



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 52392/22

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: ADSON MENDES SANTOS, AMANDA NICOLE STRAUB, ANA CAROLINA GUALDESSI, ANA CAROLINA MARTINS GAVRILOFF, ANDRE DONATO ZANON, ANGELINE SUELLEN PACHECO, ARUANA BOETTCHER DA COSTA, DAYLA MARESSA KRYCA, DIANE KARINE ROCHA, DIONE DO ROCIO PONCHECK, EDINEIA PEREIRA DA SILVA, ELISIANE FERNANDES DA ROSA, ERIMAR WAMSER, EVERTON GREY SANT ANNA, FABIO MURIEL DE MOURA, FABIOLA EVELISE FERREIRA, FELIPE MARTINS MENCK, GABRIEL PEDRO PEREIRA, GIOVANA GLUCHAK, HELIO DIAS DA COSTA, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, ISABELLA BELONI DOS SANTOS, JOAO LUIZ DE AZEVEDO PIRES, JOSE AMADEU DE JESUS BARBOSA JUNIOR, JOSIANE DA SILVA FERREIRA, JULIA FERNANDA DOS SANTOS BLASIUS, LANA FERREIRA CALZA GUSSO, LEONARDO SUEIRO PINTO VASQUES, LETICIA MIRIELLE GONCALVES DE FRANCA COSTA, LIGIA KRASNIEVICZ, LUCAS ANDRADE FAGUNDES, LUISA ALVES REIS, MARILDA DAMIAO RODRIGUES GOMES, MATHEUS DE ANDRADE, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, NAYARA ROBERTA ALVES GONZATTI, NICOLAS HUDSON DE MELLO, NOUEY STALDIFF LOURENCO VIEIRA, PATRICIA SERBAI, RAFAEL GRALIK DE CAMARGO VIANNA, RAILDO DE OLIVEIRA LIMA, RENATA DEL AMO FERNANDES, RICARDO SANTOS DE SOUZA, ROBINSON THOMAZI, SOLANGE PEREIRA BITENCOURT, SONIA MARIA STRESSER DA SILVA, SORAIA DE FATIMA LAURINDO, SUELEN JANE SALVADOR DA ROCHA, SUMAYA RATHGE SANT ANNA, TAMMY CRISTINA SANTOS GLINN, THAISA DE SIQUEIRA, THOMAS GUSTAVO RAU, VIVIANE VAZ DE LIMA FRANCA

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

### ACÓRDÃO Nº 2379/24 - Segunda Câmara

Admissão de Pessoal. Concurso Público. Município de Araucária. Provimento de cargos diversos. Instrução da CAGE e da CGM pelo registro. Manifestação do MPC pelo registro com determinação. Legalidade e registro. Recomendação.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## 1. DO RELATÓRIO

Trata-se de admissão complementar de pessoal efetuada pelo Município de Araucária mediante Concurso Público, regulamentado pelo Edital nº 38/2018, para provimento de cargos de Arquiteto, Assistente Social, Contador, Engenheiro Civil e Analista de Sistemas.

Em sua manifestação conclusiva, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE, mediante a Instrução 2821/24 (peça 16), opinou pela legalidade e registro dos atos de admissão.

Intimado a se manifestar sobre os questionamentos formulados pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer 136/24-7PC, peça 19), o município apresentou esclarecimentos sobre a formação do responsável pela elaboração das provas para o cargo de arquiteto, cópia das provas e de legislação (peça 24).

Por meio da Instrução 1762/24 (peça 25), a Coordenadoria de Gestão Municipal ratificou integralmente a instrução emitida pela CAGE.

O órgão ministerial, pelo Parecer 593/24-7PC (peça 26) opinou pelo registro das admissões, porém com a expedição de determinação ao Município de Araucária *para que, nos próximos Concursos Públicos ou Testes Seletivos promovidos pelo ente, inclua ao menos 1 (um) membro na Comissão Examinadora com formação compatível com cada cargo almejado, atentando para a necessidade de suprimento desse requisito em eventuais contratos de entidades organizadoras de processos seletivos.*

É o relatório.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Do exame das peças processuais, depreende-se que os atos sob apreciação observaram as normas vigentes.

Portanto, em conformidade com as manifestações uniformes, entendo que as admissões devem ser registradas.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Quanto à sugestão do órgão ministerial, entendo que a determinação pode ser convertida em recomendação à entidade, nos termos do art. 244, §1º, do Regimento Interno<sup>1</sup>.

### 3. DO VOTO

Ante o exposto, **VOTO**:

1. pela concessão de registro às admissões constantes destes autos;
2. pela expedição de recomendação ao Município de Araucária para que, nos próximos Concursos Públicos ou Testes Seletivos promovidos pelo ente, inclua ao menos 1 (um) membro na Comissão Examinadora com formação compatível com cada cargo almejado, atentando para a necessidade de suprimento desse requisito em eventuais contratos de entidades organizadoras de processos seletivos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX para as devidas anotações, ficando, na sequência, autorizado o encerramento e o arquivamento do processo junto à Diretoria de Protocolo.

**VISTOS, relatados e discutidos,**

**ACORDAM**

---

<sup>1</sup> Art. 244. Os pareceres prévios e julgamentos de contas anuais, sem prejuízo de outras disposições, definirão os níveis para as suas conclusões e responsabilidades divididos em:

I - recomendações;

II - determinação legal;

III - ressalvas.

§ 1º Recomendações são medidas sugeridas pelo Relator para a correção das falhas e deficiências verificadas no exame das contas.

[...]



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **IVAN LELIS BONILHA**, por unanimidade, em:

- I- Conceder o registro às admissões constantes destes autos;
- II- recomendar ao Município de Araucária para que, nos próximos Concursos Públicos ou Testes Seletivos promovidos pelo ente, inclua ao menos 1 (um) membro na Comissão Examinadora com formação compatível com cada cargo almejado, atentando para a necessidade de suprimento desse requisito em eventuais contratos de entidades organizadoras de processos seletivos; e
- III- encaminhar, após o trânsito em julgado, os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX para as devidas anotações, ficando, na sequência, autorizado o encerramento e o arquivamento do processo junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 8 de agosto de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 13.

**IVAN LELIS BONILHA**  
Presidente